



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 25  
W

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19/2022**

**JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a referente a **locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Álvaro Fonseca de Oliveira, nº 466, centro**, neste município com o valor total médio orçado em R\$ 34.600,20 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), o imóvel a ser locado é de propriedade do **Sr. Jose Givaldo Oliveira**.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

**“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”**

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); **Ei-las:**

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- 2 - Justificativa do preço.**

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 26  
✓

*Considerando* que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – Neste prédio funcionara a **Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, Biblioteca Pública Municipal Dr. Florival de Oliveira e o museu Artístico e Histórico de Itabaiana “Antônio Nogueira”**, deste município, considera-se suas estruturas perfeitas para tal ato, atendendo as solicitações e finalidades da presente secretaria.

Além do mais, considerando que o imóvel é bem estruturado com melhoramentos públicos básicos como, água, energia elétrica, iluminação pública, além de telefone e coleta de lixo.

Pois, em se tratando de atividades públicas essenciais a sociedade, a administração pública deve prover a plena conservação dos seus bens, no sentido de zelar, proteger e vigiar o bem, inerentes a este, sob pena de praticar conduta tipificada como improba nos termos da Lei nº 8.492/92.

*Considerando* que a sua localização é perfeita para os fins pretendidos, devido a comodidade oferecida pelo imóvel, com espaço acessível para a finalidade das atividades que ali serão praticadas;

*Considerando* que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

*Considerando*, ainda, que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação, atende as necessidades, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando* que o imóvel possui salas, banheiros, além de demais instalações pertinentes, o que é imperativo para o desenvolver laboral hodierno em detrimento das exigências que tal exige.

*Considerando*, as particularidades da finalidade, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégica e ainda com um valor razoável e o imóvel em questão atende todos os requisitos, visto que o mesmo está localizado no centro



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabalana

Folha nº 27  
W

da cidade, sendo de fácil acesso, abrangendo o atendimento a todos da cidade e do interior, visto que facilita o acesso daqueles que não são moradores da sede da cidade. Ademais, o local possui uma acessibilidade mister para a finalidade de uso do imóvel.

*Considerando* que a pretensão desta egrégia secretaria pela contratação dos serviços do excerto supra possui fito no escólio colimado pelo incisos III, IV, V e XIII do Art. 79 da Lei Complementar Municipal N° 09/2009, de 25 de novembro de 2009, *ipsis litteris*:

**“Art. 79 São atribuições da Secretaria da Cultura:**

(...)

III – planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;

IV – manter e administrar tetros, museus, bibliotecas e outras instituições culturais de propriedade do município;

(...)

V – promover, organizar, patrocinar e executar eventos culturais, visando a difusão e o aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente artes visuais, cênicas, integradas, música, literatura e arte- visual;

(...)

XII – promover o levantamento e cadastramento de todas atividades culturais e artísticas do Município;

(...)”

**(Grifo nosso)**

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



Folha nº 28

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Considerando que o imóvel possui um preço razoável e de acordo com o praticado no mercado, pois possui extensa área e foi o melhor imóvel sob o aspecto custo x benefício.

Perfaz a presente dispensa o valor de R\$ 34.600,20 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.883,35 (dois mil, oitocentos e oitenta e três e trinta e cinco centavos), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 16.01– Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 13.122.0004.2120 – Manutenção da secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 15000000

Ex posistis, pleiteio a dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

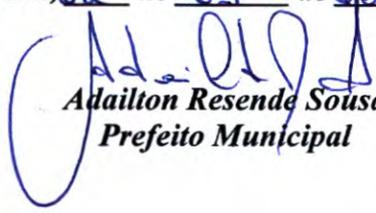
Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 29 de dezembro de 2022.

  
**Roosevelt Alves de Santana**  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Ratifico. Publique-se.

Em 02 de 01 de 2023

  
**Adailton Resende Sousa**  
Prefeito Municipal